LEI N.1.531, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Mattar Olivato, Prefeito de Cambará, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará, no montante de 1,0 % (um por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

§ 2º - O adicional mencionado no caput deste artigo complementa o adicional fixado pelo artigo 1º da Lei n. 1.519 de 21 de fevereiro de 2013, e refere-se ao período compreendido pelos meses de fevereiro a março de 2013.

Art. 2º - A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará - CAMBARÁPREV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Cambará, 24 de abril de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará